

PARECER N° : 2609.005/2023 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 017/2023.

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AUTO POSTO MAVERICK.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DOS CONTRATOS N° 23-0526-004- SEMED, N° 23-0531-006- SEMMA, N° 23-0531-014-PMA E N° 23-0615-001-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2023 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de reequilíbrio dos contratos de N° 23-0526-004- SEMED, N° 23-0531-006- SEMMA, N° 23-0531-014-PMA E N° 23-0615-001-SESMA** do Pregão Eletrônico SRP n° 017/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AUTO POSTO MAVERICK**, inscrito no CNPJ: 08.413.902/0004-04, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS** supramencionados, ato esse fundamentado no artigo 65, II, "d", da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo fornecedor **AUTO POSTO MAVERICK**.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de



resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para redução do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, devido ao desequilíbrio no combustível e derivados e petróleo tornou excessivamente oneroso para o contratado a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 03 - Óleo diesel BS 10** passado de **R\$ 6,53 (SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** para **R\$ 7,00 (SETE REAIS)**, conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço a fim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB N° 22.484**, este



Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º Termo Aditivo de reequilíbrio dos contratos N° 23-0526-004- SEMED, N° 23-0531-006- SEMMA, N° 23-0531-014-PMA E N° 23-0615-001-SESMA** do Pregão Eletrônico SRP n° 017/2023.

Por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 26 de setembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

